

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO CEE Nº 771/74 PARECER CEE Nº 921/74

Aprovado por Deliberação

de 17/4/1974

INTERESSADA - Karin Susanne Müller

ASSUNTO - Reconhecimento da equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

RELATOR - Cons. ERASMO DE FREITAS NUZZI

1. - HISTÓRICO: Karin Susanne Müller, filha de Heinz A Müller e d. Maria Edeltrudis Charlotte Müller, nascida em Leverkusen-Schlubusch, Alemanha, aos 12 de maio de 1956, em petições subscritas pelo seu genitor, domiciliado e residente à Rua Itapirapuan nº 240, nesta Capital, e pelo Diretor do Colégio Humboldt, requer o requerimento da equivalência dos estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

2. - FICHA ESCOLAR: O curso primário foi feito na Gemeinschaftschule Schlebusch, 509 Leverkusen, Schlebusch, Morsbroicher Strasse, República Federal da Alemanha. A interessada cursou, de 7 de setembro de 1967 a 23 de setembro de 1972, o Freiherr-vom-Stein-Gymnasium, de Leverkusen, Alemanha, estudando até a 12ª classe as disciplinas: Religião, Alemão, História, Geografia, Educação Comunitária, História com Sociologia, Filosofia, Latim, Inglês, Francês, Matemática, Física, Química, Música, Arte, Educação Física, Ciências Naturais, Química e Biologia.

Durante o ano letivo de 1973 freqüentou, no Colégio Humboldt, nesta Capital, a 3ª série do 2º grau com aproveitamento satisfatório. Submeteu-se ainda, no mesmo estabelecimento de ensino, a processo de adaptação nas disciplinas: Português, Geografia do Brasil, Organização Social e Política Brasileira e Educação Moral e Cívica, obtendo aprovação.

3. - APRECIÇÃO: O requerimento está amparado pelo art. 100, da Lei Federal nº 4024/61, assim como na Jurisprudência firmada pelo Conselho Estadual de Educação, no trato de cursos semelhantes. O aproveitamento do curso feito pela requerente, no exterior, a exemplo daquele obtido no Brasil, é satisfatório.

4. - CONCLUSÃO: Ante o exposto, somos de parecer favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Karin Susanne Müller, no Freiherr-vom-Stein-Gymnasium, Leverkusen, Alemanha, aos da conclusão da 2ª série do segundo grau do sistema escolar brasileira; convalidando, igualmente, a sua matrícula na 3ª série em 1973, no Colégio Humboldt, desta Capital e os atos escolares subsequentes.

São Paulo, 17 de abril de 1974

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

PROCESSO CEE N° 771/74 PARECER CEE N° 921/74 FL.2

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE - de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada, em sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, OLIVER GOMES DA CUNHA.

Sala das Sessões da CESG, em 17 de abril de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA - Vice-Presidente
no exercício da Presidência